



Prefeitura Municipal de Belterra  
Gabinete do Prefeito  
CNPJ nº 01.614.112/0001-03

LEI Nº 473 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre o Plano Municipal pela Primeira Infância de Belterra PA 2024-2029

O Prefeito Municipal de Belterra faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no Município de Belterra, o Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) de Belterra/PA, constante em documento anexo Plano Municipal 2024-2029, que visa o atendimento de direitos da criança de até 6 anos de idade.

**Art.2º** No Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI), constam os princípios e as diretrizes, o diagnóstico da primeira infância no município de Belterra PA, as ações finalísticas, e ações-meio e as diretrizes para alocação de recursos financeiros, o monitoramento e a avaliação dos resultados

**§1º** As ações Finalísticas do Plano:

- I - Ser humano: A criança é sujeito, ativo de direitos, com valor em si mesma;
- II - Diversidade étnica, cultural, de gênero e geográfica como traço constitutivo da sociedade e, por incluir, da infância;
- III - A integralidade da Criança;
- IV - Inclusão de toda a Criança;
- V - Integração das visões científica, ética, política, estética e humanista da criança;
- VI - Direitos da Criança: Prioritário Integral;
- VII - Preferência com destinação privilegiada de recursos financeiros, aos programas e as ações para as crianças mais vulneráveis;
- VIII - Deveres da Família, da Sociedade e do Estado.

**Art. 3º** Esta lei seguirá os eixos descritos no Plano Municipal pela Primeira Infância-PMPI:

- I - Eixo I-Saúde e Criança;
- II - Eixo II-Educação e primeira infância;
- III - Eixo III-Assistência Social e a primeira infância;
- IV - Eixo IV- Cidade, Meio e a criança;
- V - Eixo V- Cultura, Esporte, Lazer e a Criança;

**Art. 4º** O Comitê gestor da primeira infância e o CMDCA, serão responsáveis para avaliação anual do plano e cumprimento das metas e objetivos detalhados no documento;

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá elaborar estatísticas, anualmente sobre desenvolvimento das políticas públicas de atendimento a primeira infância;

**Art. 6º** Os dados coletados deverão ser centralizados e estarão disponíveis para acesso de qualquer interessado através de publicação no Diário Oficial do Executivo e no sítio eletrônico da Prefeitura.

**Art. 7º.** O orçamento público destinado, será declarado na PPA, LOA, LDO de acordo com orientações contábeis que já existem para primeira infância nas políticas de Assistência Social, Educação, Direitos da Criança e Adolescente, Saúde e as demais que forem necessárias especificidades

**Art. 8.** Está Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belterra, em 14 de dezembro de 2023.

  
**ULISSÉS JOSÉ MEDEIROS ALVES**  
Prefeito do Município de Belterra

Publicado no Portal da Transparência do Município e disponibilizado para publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará –FAMEP, ao décimo quarto dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte três.